

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº66/2023 PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (TRAILER) PARA ATENDIMENTO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CASTRAMÓVEL) COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROPOSTA Nº 11708.2210001/20-002**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **EURO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Colombo - PR, na Rodovia Antônio Gasparin nº 5800 barracão 02, bairro bacaetava, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.156.855/0001-28, neste ato representado por sua representante Sra. **ALINE PADILHA LAVERDE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada cidade de Curitiba - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 055.264.919-86, portadora da CNH Registro nº03330311360/DETRAN PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo Licitatório nº 74/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. aquisição de unidade móvel (trailer) para atendimento e castração de animais de pequeno porte (Castramóvel) com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários, conforme proposta nº 11708.2210001/20-002.**
- 2.2. O objeto deverá atender todas as descrições e especificações constantes do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

- 3.1. O Objeto deverá ser entregue no prazo de até 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato pela a empresa**
- 3.2. O castramóvel deverá atender as especificações e características contidas no Termo de Referência, podendo a Contratante negar-se a receber o objeto, caso algo esteja em desacoro com o solicitado.**
- 3.3. Deverá ser assegurada gasrntia de fábrica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de qualquer natureza**
- 3.4. O veículo entregue deve estar acompanhado, ainda de manual do usuário em português, bem como da relação da rede de assistência técnicas autorizada**
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto**
- 3.6. O licitante vencedor responsabilizar-se-á pela entrega do objeto deste certame, de forma única.**
- 3.7. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.**
- 3.8. Condições de entrega:**
  - 3.8.1. Certificado de adequação a Legislação de Transito "CAT" da Empresa Fabricante do modelo trailer.**
  - 3.8.2. Comprovante de Capacitação Técnica "CCT" do modelo trailer.**
  - 3.8.3. O veículo deverá possuir número de chassi Registrado na "BIM" - Denatran na categoria: trailer/especial.**
  - 3.8.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar sua fábrica para eventuais diligencias e visitas técnicas da empresa licitante.**
  - 3.8.5. O veículo deverá sair na categoria "especial - trailer' e não carreta, semi-reboque ou reboque.**
  - 3.8.6. O produto deverá ser homologado pelo INMETRO e DENATRAN.**

**3.8.7.** O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Frederico Westphalen, sem ônus adicional.

**3.8.8.** O objeto deverá ser entregue conforme normativas do CRMV.

### **3.9. DO RECEBIMENTO**

- a) Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 120 dias para realizar a efetiva entrega do item
- b) O item deverá ser entregue na Prefeitura de Frederico Westphalen, localizada na Rua José Canellas. 258, centro, nos horários das 08h00 as 12h00 e as 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel. 3744-5050
- c) O recebimento será efetuado nos termos do artigo 73, I “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações
- d) Verificada a desconformidade do item, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10(dez) dias, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato;
- e) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item
- f) Será avaliado o acondicionamento do item, no momento da entrega. Desta forma, produto manchado, sujo, mofado, enferrujado, danificado ou com aparência duvidosa não será aceito
- g) A contratada ficará obrigada a substituir o item recusado pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo
- h) O prazo de entrega do item, não poderá ser superior a 120 dias, contados após da data de emissão de autorização de entrega, que poderá ser enviada por email
- i) A empresa Contratada deve efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, nas especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**.

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Impostos de Renda em seus pagamentos. Sendo que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.7.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

#### **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

1273/449052.000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1274/449052.000000- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará por 12 meses, a contar de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da administração

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Secretária Municipal da Saúde ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega das máquinas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas máquinas entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega das máquinas.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue as máquinas.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os itens entregue serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar o item no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do

edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**m)** Prazo mínimo de garantia de 12 meses;

**n)** A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em toda rede autorizada em todas as unidades da federação para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;

**o)** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;

**p)** Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

**q)** Atender aos chamados de serviços de assistência técnica ao veículo, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada;

**r)** Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção do veículo;

**s)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

**t)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**u)** Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

**i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10*

*% sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.2** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a)** Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**11.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.**O Castramóvel, assim como os mobiliários e demais equipamentos a serem fornecidos de acordo com o termo de referência, deverão estar de acordo com a legislação vigente viabilizando homologação junto ao CRMV, contendo todas especificações técnicas exigidas pelas normas técnicas atuais do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em especial ao inciso VII do art. 9º da Resolução nº 1275/2019, e demais normas que por ventura não esteja descrito no presente termo, bem como a exigência de fornecer toda documentação exigida legalmente para liberação junto aos órgãos de trânsito.

**12.2.** O veículo deverá atender as normas da legislação brasileira de trânsito, caso seja necessário a inspeção junto ao INMETRO decorrente da transformação ou adaptação, esses documentos deverão ser providenciados pelo Contratado e acompanhar a entrega do veículo. Devendo ainda o emplacamento junto ao Detran ser providenciado e custeado pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 27 de abril de 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ALINE PADILHA LAVERDE ARAÚJO**  
**EURO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78